



PORTARIA DG Nº 443/2014

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais-IPSM.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS-IPSM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, que contém o Regulamento do IPISM, e considerando o previsto na Lei nº 19.490, de 13/01/2011 e no Decreto nº 46.278, de 19/07/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - O desconto de consignações em folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, será processado observado os conceitos e normas regulamentares definidos no Decreto Estadual nº 46.278, de 19/07/13.

Art. 2º - Somente serão permitidas consignações em favor de entidades credenciadas pela Superintendência Central de Administração de Pessoal – SCAP, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, verificada a disponibilidade técnica, oportunidade, interesse maior e segurança dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas.

Art. 3º - O desconto de consignação facultativa somente será processado mediante autorização prévia e expressa do servidor ou pensionista, por meio de formulário próprio e individual, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do Decreto nº 46.278, de 19/07/2013.

§ 1º - A consignação facultativa não se aplica ao consignado sujeito à condição de tutelado e curatelado, ao pensionista menor de vinte e um anos e ao pensionista portador de invalidez temporária, exceto se consignação a favor do IPISM e do IPSEMG.

§ 2º - Para autorização a que se refere o caput é exigida firma reconhecida em cartório, salvo se referente às mensalidades a favor de entidade sindical ou entidade representativa dos servidores e pensionistas, conforme disposto no artigo 10 do Decreto 46.278, de 19/07/13.

§ 3º - Os procedimentos, previstos no parágrafo anterior, deverão ser individualizados para o servidor ativo, para os inativos e para os pensionistas.

§ 4º - Após o cumprimento da atribuição prevista no § 2º, em consonância com o art. 10, do Decreto 46.278, de 19/07/13, os formulários deverão ser entregues no setor de consignação bimestralmente. Os formulários, depois de conferidos e validados, serão devolvidos aos consignatários, que os manterão sob sua guarda pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e os apresentarão sempre que solicitado, responsabilizando-se pelos danos resultantes de seu extravio ou perda.

Art. 4º - As consignações facultativas, autorizadas em folha de pagamento, são as previstas no artigo 3º e seus incisos do Decreto nº 46.278, de 19/07/2013.

§ 1º - Cada consignatário, em princípio, terá um único código de processamento específico, de modo a permitir efetivo controle.

§ 2º - Para efeito do desconto facultativo, a soma mensal de consignações facultativas e



compulsórias não poderá exceder 70% (setenta por cento) da remuneração, provento ou pensão.

Art. 5º - O servidor ou pensionista não poderá sofrer desconto por mais de quatro consignatários, referente à amortização de financiamento de empréstimo pessoal, com exceção da reserva exclusiva de 10% destinada às despesas contraídas por meio de Cartão de Crédito, previstas no inciso XV, do artigo 3º, do Decreto nº 46.278, de 19/07/13.

Art. 6º - É responsabilidade do servidor ou pensionista que autorizar desconto facultativo, antes de assumir compromissos de ordem pecuniária que venham a constar de seu demonstrativo de pagamento, verificar sua grade remuneratória, contabilizando os totais de suas receitas e despesas, certificando-se de que os descontos que intenciona autorizar estejam dentro de sua margem consignável.

Art. 7º - É vedado o acesso de representante, agente, promotor ou corretor, a serviço de consignatário, nas dependências do IPISM para oferta de serviço a ser descontado em folha de pagamento.

Art. 8º - Para cobertura dos custos de administração e processamento do desconto, os consignatários facultativos indenizarão o IPISM pela importância correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ou a 1% (um por cento), do valor de cada consignação, para empréstimos financeiros e cartão de crédito averbados após 13/02/2011, ocasião em que o Sistema CONSIG-WEB foi liberado para essa finalidade, nos termos do artigo 23 e seus incisos, do Decreto nº 46.278, de 19/07/2013.

Parágrafo Único - O valor correspondente será automaticamente deduzido do valor a repassar a cada consignatário.

Art. 9º - As consignações serão repassadas aos consignatários no segundo dia útil posterior à data em que o recurso financeiro for disponibilizado pelo Tesouro Estadual, mediante depósito na conta corrente bancária indicada.

Art. 10 - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do IPISM por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de quaisquer naturezas assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria DG Nº 277, 07 de junho de 2011.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2014

Eduardo Mendes de Sousa, Cel PM QOR
Diretor-Geral do IPISM